



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**DECRETO N.º 540/2021**, de 03 de setembro de 2021.

***“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as sucessivas atualizações do Decreto Estadual n.º 800/2020 (Retoma Pará), notadamente a última atualização publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27.08.2021 estabelecendo a mudança de bandeiramento para a cor **verde** na região Baixo Amazonas (cf. Anexo I);

**CONSIDERANDO** o quadro de pandemia ainda clamar pela observância de cuidados preventivos em relação ao contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal, sobretudo com o surgimento da variante Delta, já detectada no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em âmbito municipal, conforme o conteúdo do Decreto Legislativo n.º 02 de 16.03.2021;

**CONSIDERANDO** o número baixo de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante”, quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, ainda que em níveis descendentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual bandeiramento (bandeira verde) que autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo estabelecido pelo Estado do Pará, porém com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Município;

**CONSIDERANDO** que os municípios integrantes de Zona relacionada ao bandeiramento verde, no qual se incluem os municípios da região do Baixo Amazonas, resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se a flexibilização de setores econômicos e sociais importantes, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Gerais e Específicos alinhados entre Estado e Municípios;

**CONSIDERANDO** a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município, notadamente nos aspectos social e econômico;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento da pandemia do Coronavírus-COVID-19 em virtude do atual bandeiramento vigente na região do Baixo Amazonas, mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para retomada e abertura de forma flexibilizada da maioria dos setores econômicos e sociais, bem como do funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

**Art. 2º -** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

**Art. 3.º -** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência não superior a 100 (cem) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º-** Fica facultado o exercício das atividades educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, com audiência igual e não superior àquela definida no art. 2º deste Decreto, desde que observados os protocolos de segurança sanitária e regras de distanciamento.

**Parágrafo Único:** Fica facultado o funcionamento presencial dos cursos livres e preparatórios, desde que observados os protocolos de segurança sanitária e regras de distanciamento.

**Art. 5º -** Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, **até a meia noite.**

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança e sanitárias conforme os seguintes protocolos:

**I-** respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento.

**II-** seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**III-** fornecer alternativas de higienização (água, sabão e/ou álcool em gel).

**IV-** Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**V-** adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

**§ 2º.** O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo a distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

**Art. 6º.** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar até a meia noite, desde que adotem as medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários.

**Art. 7º.** Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança e sanitárias.

**Art. 8º.** Fica permitida a realização de atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas, desde que obedecidas às medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários.

**Parágrafo Único:** Fica permitida a presença de público nos referenciados eventos esportivos, respeitados o protocolo específico e a ocupação máxima de 30% (trinta por cento).

**Art. 9º.** Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica e musculação, sem prejuízo de obrigatoriedade pelos responsáveis dessas academias, da higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

**Art. 10º.** Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias e pizzarias, inclusive por delivery ou retirada no local até à meia noite, desde que observado:

I- as regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara.

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 11º.** Fica permitida a apresentação de música ao vivo em locais abertos e fechados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

facultando-se a presença de até 03 (três) músicos e desde que observadas às regras de distanciamento e higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e ainda a capacidade de lotação de até 50% em ambientes fechados.

**Art. 12º.** Ficam autorizadas a funcionar, respeitadas as regras de ocupação de espaço e demais exigências sanitárias e vacinais, os seguintes estabelecimentos:

I - boates, casas noturnas, casas de shows, balneários e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente consignada à exigência de apresentação por usuários e frequentadores de tais espaços, a apresentação de comprovante de vacinação para a COVID-19, para acessar tais estabelecimentos, sob pena de ser vedado o acesso.

**Parágrafo Segundo:** a presença de público nos referenciados eventos deve respeitar os protocolos específicos e com audiência máxima não superior a 50% de ocupação do estabelecimento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente consignado que o controle e monitoramento das regras restritivas de acesso aos referidos estabelecimentos são de integral responsabilidade do responsável pelo evento, que responderá pelas medidas cíveis, administrativas e até criminal, se for o caso.

**Art. 13º.** Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observando a capacidade de lotação em até 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 14º-** Fica liberada a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, obedecendo a regramento do protocolo geral de segurança e regras sanitárias.

**Art. 15º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, em 03 de setembro de 2021.

**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos